



## ANEXO I

Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Encargos Sociais sobre Mão de Obra, Bonificações e Despesas Indiretas – BD.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações a seguir:**



# PROJETO

## ROÇO LATERAL DE ESTRADAS VICINAIS

**LOCAL: DIVERSAS ESTRADAS DO  
MUNICÍPIO DE MIRAÍMA**

**MAIO/2023**





# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA**

OBRA: **ROÇADA MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAIMA**

### MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**LOCAIS:**

- **DIVERSAS ESTRADAS DA ZONA RURAL E SEDE DO MUNICÍPIO**

**EXTENSÃO TOTAL:..... 262,50 KM**

**LARGURA DA ROÇADA (2 M PARA CADA LADO):..... 4,00 M**

#### **1.0 - PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL**

Execução dos serviços de desmatamento através do roço manual numa largura de 2,00 metro para cada lateral das estradas nas áreas localizadas no limite da faixa de domínio da estrada e que serão atingidas pelo projeto que é de 2,00 metros para cada lateral da estrada.

Destacando-se o único item do orçamento como parcela de maior relevância para a execução dos serviços.

#### **2.0 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

A empreiteira obriga-se a saber das responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativas necessárias à execução dos serviços. Sabendo ainda que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços deverá ser de Profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa e devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

A empreiteira deverá ainda ter ciência de que todo o material a ser utilizado na obra deverá ser de primeira qualidade, mão de obra idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento da obra.



Deverá ser mantido no canteiro de obra, todo os equipamentos mecânicos e ferramental necessários a execução dos serviços.

### 3.0 – DOS SERVIÇOS PRELIMINARES

Serão executados serviços de roçada manual nas laterais das estradas vicinais do município processando-se mediante a utilização de equipamentos do tipo Foices para roço, chibancas e machados.

Os serviços mencionados acima visam a retirada da vegetação de pequeno porte, para tornar livres de espécie daninha as marginais das estradas, proporcionando maior segurança aos usuários e evitando a incidências de incêndios e acidentes.

Deverão ser mantidos no local da obra, dispositivos especiais constituídos por chapas com mensagens, placas ou quais quer outros dispositivos de sinalização que visem garantir melhor tráfego no local, garantindo a segurança nos pontos de realização dos serviços.

#### 3.1 – EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Os equipamentos mínimos a serem utilizados na execução dos serviços de roçada manual são: roçadeira portátil, foice, pá, facão, carrinho de mão e veículo para transporte do pessoal, todos de responsabilidade da contratada.

Quando constatadas deficiências, mau estado ou inadequação das ferramentas, a fiscalização poderá requerer ao executante a retirada ou substituição dos mesmos.

#### 3.2 – PESSOAL

A equipe necessária para os serviços de Roçada Manual deverá ser constituída por 01 (um) encarregado e tantos operários quantos forem necessários para cumprimento do prazo para finalização dos serviços, dispostos de acordo com o previsto no cronograma físico financeiro, e distribuídas ao longo dos trechos de cada estrada.

O transporte do pessoal até os locais de trabalho, refeições, lanches, água, etc., serão de inteira responsabilidade da contratada.

#### 3.3 – ETAPAS EXECUTIVAS DOS SERVIÇOS

As etapas executivas para realização dos serviços obedecerão a seguinte ordem:

*Re*  
*[Handwritten signature]*

1. **SINALIZAR** o local obedecendo as normas de sinalização rodoviárias;
2. **DISTRIBUIR** as equipes em grupos, ao lado da rodovia;
3. **EXECUTAR** os serviços de roçada;
4. **TRANSPORTAR** o material para local indicado pela fiscalização de forma a não acumular material às margens das vias;
5. **RETIRAR** o material para limpeza do local e a sinalização ao final dos serviços.

#### 4.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visando a não infringência das normas ambientais e de segurança não serão permitidas queimadas do material removido, cortes de árvores que não interfiram na visibilidade e segurança do trânsito.

O material retirado deverá ser transportado para locais indicados pela contratante, de forma que não fiquem acumulados sobre as vias e que possam ser aproveitados para utilização como matéria orgânica.

Se os serviços deixarem de ser realizados por negligência da contratada e em consequência disso, ocorrerem acidentes ou quaisquer prejuízos a terceiros, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre a contratada.

É de inteira responsabilidade da contratada, a segurança dos usuários e dos trabalhadores durante todo o período de vigência do contrato, respondendo a mesma por quaisquer danos causados a terceiros mesmo em período posterior a execução dos serviços desde que constatado que foram provocados por falha nos serviços executados.

A medição dos serviços será executada em hectares efetivamente roçados, após atesto do Fiscal responsável. Nos trechos onde forem detectadas falhas na execução dos serviços, os mesmos não serão medidos até que todas as falhas sejam sanadas.

Miraíma-CE., 30 de Maio de 2023.

  
Paulo Bezerra de Holanda  
Engenheiro Agrônomo  
CREA/CE - 50515



R



# ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

OBRA: ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS - 2023

LOCAIS: DIVERSAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO-CE

MUNICÍPIO: MIRAIMA- CE

ORÇAMENTO GLOBAL

TABELA SEINFRA 27.1 - DESONERADA + 26,85% DE BDI

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.00	C3109	ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS (2MX2 LADOS)	HÁ	105,00	1.523,67	159.985,35
SUB-TOTAL						159.985,35
BDI DE 26,85%						42.956,07
TOTAL						202.941,42

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NA QUANTIA DE R\$ 202.941,42 (DUZENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

LOCAL E DATA:

MIRAIMA(CE), 30 DE MAIO DE 2023.

RESPONSÁVEL:

  
Rômulo Bezerra de Almeida  
Engenheiro Agrônomo  
CREA / CE - 50615







PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEVANTAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS A SEREM BENEFICIADAS  
SERVIÇO: ROÇADA LATERAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO - 2023  
LARGURA DA ROÇADA; 2,00 M PARA CADA LADO

30/05/2023

ITEM	INÍCIO DE TRECHO	FINAL DO TRECHO	EXTENSÃO	LARGURA	ÁREA
			TRECHO(KM)	2M x 2 LADOS	TOTAL(M <sup>2</sup> )
	<b>ESTRADAS</b>				
01	PA BOA VISTA	BOM JESUS	18,00	4,00	72.000,00
02	SEDE	POÇO DA ONÇA	12,00	4,00	48.000,00
03	SEDE	PEDRA BRANCA	11,30	4,00	45.200,00
04	SANTO AMARO	AMONTADA VELHA	11,20	4,00	44.800,00
05	RIACHÃO	CARNAÚBAS-BUENO	8,70	4,00	34.800,00
06	MARINHO AZEVEDO-PUBA	LUNDU-CAJAZEIRAS-TANQUES	16,30	4,00	65.200,00
07	GARROTE-VALENCIA-SALGADINHO	CABAÇAS -JUREMAL	18,00	4,00	72.000,00
08	BALANÇO-CACHOEIRA	ANGICO	10,00	4,00	40.000,00
09	SERROTE DO MULUNGU	MULUNGU	4,00	4,00	16.000,00
10	SERROTE DO MULUNGU	FAZENDA CARLOS ALBERTO	3,00	4,00	12.000,00
11	BALANÇA-ESTRADA DE MATA	BOM JESUS	15,00	4,00	60.000,00
12	MISSI VELHO	POÇO DA ONÇA	6,00	4,00	24.000,00
13	CARNAUBINHA-POÇO DA PEDRA	POÇO DA ONÇA	8,00	4,00	32.000,00
14	GARROTÃO	POÇO DA ONÇA	6,00	4,00	24.000,00
15	CONTORNO DO AÇUDE MISSI	--	48,00	4,00	192.000,00
16	MOURAS	BROTAS	4,00	4,00	16.000,00
17	ABELHA-FORQUILHA	GARROTÃO	9,00	4,00	36.000,00
18	CIGANO-SALGADO-RIACHO DE AMONTADA	SANTO AMARO	13,00	4,00	52.000,00
19	SANTAREM	CAMPO ALEGRE	5,00	4,00	20.000,00

*R. Bezerra de Holanda*  
Raimundo Bezerra de Holanda  
Engenheiro Agrônomo  
CREA/CE - 50645





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEVANTAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS A SEREM BENEFICIADAS  
SERVIÇO: ROÇADA LATERAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO - 2023  
LARGURA DA ROÇADA; 2,00 M PARA CADA LADO

30/05/2023

20	CAITANA	BROTAS	4,00	4,00	16.000,00
21	PILÕES	BROTAS	13,00	4,00	52.000,00
22	PILÕES	AGROVILA	7,00	4,00	28.000,00
23	CAIOCA	SERROTE DO CHAPÉU	4,00	4,00	16.000,00
24	FAZENDA NOVA - MENDES	CAMPO ALEGRE	8,00	4,00	32.000,00
SUBTOTAL			262,50		1.050.000,00
				ÁREA (HÁ)	105,00

*Rômulo Bezerra de Holanda*  
Rômulo Bezerra de Holanda  
Engenheiro Agrônomo  
CREA / CE - 50615





# **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**



Governo Municipal  
**MIRAÍMA**  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ROÇO LATERAL DAS ESTRADAS VICINAIS						
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GLOBAL - (EM REAIS)						
ITEM	SERVIÇOS		30 dias	60 dias	90 dias	Total do Item
META 1-ROÇO LATERAL DAS ESTRADAS VICINAIS						
01	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS	%	40,00%	30,00%	30,00%	
		R\$	81.176,57	60.882,42	60.882,42	202.941,42
	Subtotal do Mês:		81.176,57	60.882,42	60.882,42	202.941,42
	% da Medição		40,00%	30,00%	30,00%	100,00%
	Total Acumulado:		81.176,57	142.058,99	202.941,42	

LOCAL E DATA:

MIRAÍMA-CE., 30 DE MAIO DE 2023.

RESPONSÁVEL:

*P. G. Bezerra de Holanda*  
**P. G. Bezerra de Holanda**  
Engenheiro Agrônomo  
CREA/CE - 50615





**B D I**



OBRA: ROÇADA MANUAL  
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE  
LOCAL: MUNICÍPIO DE MIRAIMA  
DATA: MAIO/2022  
REFERÊNCIA: SEINFRA DESONERADA 27.1

### COMPOSIÇÃO DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
<b>DESPESAS INDIRETAS</b>		
AC	Administração central	3,80
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	0,50
<b>BENEFICIO</b>		
S + G	Garantia/seguros	0,32
L	Lucro	6,64
<b>IMPOSTOS</b>		
I		11,15
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	3,00
	CPRB (4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>		<b>11,15</b>
<b>BDI =</b>		<b>26,85%</b>

$$BDI = \left[ \left( \frac{\left(1 + \frac{I}{100}\right) \left(1 + \frac{R}{100}\right) \left(1 + \frac{F}{100}\right)}{1 - \left(\frac{T + S + C + L}{100}\right)} \right) - 1 \right] \times 100 = \left[ \left( \frac{(1+i)(1+r)(1+f)}{1-(t+s+c+l)} \right) - 1 \right] \times 100 =$$

Sendo:  
i = taxa de Administração Central;  
r = taxa de risco do empreendimento;  
f = taxa de custo financeiro do capital de giro;  
t = taxa de tributos federais;  
s = taxa de tributo municipal – ISS  
c = taxa de despesas de comercialização  
l = lucro ou remuneração líquida da empresa.

CONFORME ACORDÃO 2622/2013-TCU

  
**Ramulo Bezerra de Holanda**  
Engenheiro Agrônomo  
CREA/CE - 50615



# COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS



## COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**OBJETO:** ROÇADA MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA

C3109 - ROÇADA MANUAL					
PREÇO ADOTADO: 1.523,67					UND: HA
Código	Descrição	Und	Coeficiente	Preço	Total
I2543	SERVENTE	H	83,3333	15,5500	1.295,8333
I6815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	H	8,3333	27,3400	227,8333
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>					<b>1.523,6667</b>
Total Simples					1.523,67
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.523,67</b>

Miraíma-CE., 30 de Maio de 2023.

  
Rômulo Bezerra de Holanda  
Engenheiro Agrônomo  
CREA / CE - 50615







## ENCARGOS SOCIAIS



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA</b>
	OBRA: ROÇADA MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAIMA
	LOCAL: MIRAIMA-CE
	DATA: 30/05/2023

**COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS - TABELA SEINFRA 27.1 (DESONERADA)**

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
<b>A</b>	<b>GRUPO A</b>		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>16,80</b>	<b>16,80</b>
<b>B</b>	<b>GRUPO B</b>		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feridos	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85	0,66
B4	13º Salário	10,81	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,56	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias Gozadas	8,95	6,90
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
	<b>TOTAL</b>	<b>44,64</b>	<b>16,61</b>
<b>C</b>	<b>GRUPO C</b>		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,41	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,36	3,36
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,80	2,93
C5	Indenização Adicional	0,46	0,35
	<b>TOTAL</b>	<b>14,16</b>	<b>10,91</b>
<b>D</b>	<b>GRUPO D</b>		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,50	2,79
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
	<b>TOTAL</b>	<b>7,95</b>	<b>3,14</b>

Horista = 83,55%  
 Mensalista = 47,46%

A + B + C + D

  
**Ramulo Bezerra de Holanda**  
 Engenheiro Agrônomo  
 CREA / CE - 50615



# ART ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20231216871

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

**RÊMULO BEZERRA DE HOLANDA**

Título profissional: ENGENHEIRO AGRONOMO

RNP: 0611661799

Registro: 50515CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRÁIMA**

**ESPLANADA ESPLANADA DA ESTAÇÃO**

Complemento:

Cidade: **MIRÁIMA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **10.517.563/0001-05**

Nº: **433**

CEP: **62530000**

Contrato: **20230208**

Celebrado em: **17/05/2023**

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

**SEM DEFINIÇÃO DIVERSAS LOCALIDADES**

Complemento: **ESTRADA VICINAIS**

Cidade: **MIRÁIMA**

Data de Início: **17/05/2023**

Previsão de término: **31/12/2023**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRÁIMA**

Bairro: **ZONA RURAL**

UF: **CE**

Código: **Não Especificado**

Nº: **S/N**

CEP: **62530000**

Coordenadas Geográficas: **-3.569831, -39.970224**

CPF/CNPJ: **10.517.563/0001-05**

4. Atividade Técnica

7 - Condução de serviço técnico

80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.5 - DE TRAÇADO VIÁRIO PARA RODOVIAS

Quantidade

Unidade

105,00

Ha

35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.5 - DE TRAÇADO VIÁRIO PARA RODOVIAS

105,00

Ha

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.5 - DE TRAÇADO VIÁRIO PARA RODOVIAS

Quantidade

Unidade

105,00

Ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE LEVANTAMENTO, PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ROÇADO MANUAL DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MIRÁIMA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

*Rêmulo Bezerra de Holanda*

RÊMULO BEZERRA DE HOLANDA - CPF: 012.149.143-90

*João Coelho Teixeira*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRÁIMA - CNPJ: 10.517.563/0001-05

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **31/05/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8216222314**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: YzDB8  
Impresso em: 31/05/2023 às 18:15:24 por: ip. 170.82.175.12





Prefeitura Municipal de

**MIRAÍMA**

**ANEXO II**



## PROPOSTA PADRONIZADA

### PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do **GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CE.**

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.12.01 - TP**;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**VALOR GLOBAL R\$:** \_\_\_\_\_ (.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: **90 (noventa) dias.**

Validade da Proposta: **60 (Sessenta) dias.**

Local e data:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo do Proponente**

## MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

### CARTA DE FIANÇA

#### 1. FIADOR

Banco ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., Endereço ..... n.º ....., inscrito no CNPJ sob o n.º ..... neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado **Banco.....**

#### 2. BENEFICIÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CE - doravante assim designado.

#### 3. AFIANÇADA

Empresa ..... com sede na Cidade de ....., Estado de .....Endereço .....n.º ....., inscrita no CNPJ n.º ....., doravante assim designada.

O Banco ..... declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$ ....., pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.12.01 - TP.**

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de \_\_\_\_\_.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco..... efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco ....., localizado no Endereço ....., onde deverá ser protocolizada.

Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o Banco ..... não tiver recebido da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será automaticamente extinta,



independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

O Banco ..... declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de Miraima - CE ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Banco .....

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº.

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 10.517.563/0001-05, com sede na Rua Esplanada da Estação, 433 – Centro, Miraima Ceará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ DO MUNICIPIO DE MIRAÍMA - CE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. XXXXXXXX, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX e CREA – CE XXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX, bairro XXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Cidade, Estado, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, tendo como responsável técnico (nome do responsável técnico), inscrito no CREA-CE sob o n.º XXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1- O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.06.12.01 - TP, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na conformidade do Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.06.12.01 - TP e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.



3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- d) prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente.

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.5.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Miraima - CE, que é parte integrante deste contrato.

4.3 – O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE, com recursos previstos na seguinte classificação: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.12.01 - TP e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima

ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Termo de Referência e Orçamento Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os

serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;  
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo Municipal de Miraíma - CE, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico do Município.

8.4 - Ao Governo Municipal de Miraíma - CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões dos serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA CONTRATANTE;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Miraíma - CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Miraíma - CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Miraíma - CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Miraíma - CE.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Miraíma - CE.

10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma - CE.

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma - CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Miraíma - CE, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Miraima - CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.



12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local dos Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, a saber: \_\_\_\_\_, que comunicará suas atribuições.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca Vinculada de Miraima, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02(duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICIPIO DE MIRAÍMA - CE**  
**CNPJ N° 10.517.563/0001-05**  
**SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**  
**CONTRATANTE**  
**LICITANTE VENCEDORA**

**CNPJ N°**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF N°**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: